

# Revisão da poligonal da área do porto organizado de Fortaleza

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

***Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil***  
***SEP – Secretaria de Portos***



# CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO MEDIDA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A fim de dotar a sociedade de meios para participar dos processos decisórios a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em 22/12/2016 foi aberta consulta pública<sup>1</sup> relacionada ao processo de revisão da poligonal da área do porto organizado de Fortaleza, que conta, ainda, com uma audiência pública, realizada neste momento. O prazo final para a apresentação de contribuições se encerrará no dia 19/02/2017.

<sup>1</sup> Portaria MTPAC n.º 728/2016

Toda a documentação relacionada ao assunto foi disponibilizada no sítio <http://www.portosdobrasil.gov.br> (Gestão / Poligonais).

O endereço para envio de contribuições é:

[poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**PORTARIA Nº 728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, o art. 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, combinado com o inciso I do art. 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, em consonância com inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e considerando o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convidar os interessados a participarem do procedimento de consulta e audiência públicas, cujo objeto é a adaptação da área do Porto Organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, aos ditames da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado de Fortaleza e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004527/2014-09, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 3º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inciso I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br).

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado de Fortaleza é o seguinte:

I - 22/12/2016 a 19/02/2017 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 06/02/2017 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Fortaleza/CE, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 20/02/2017 a 21/03/2017 - prazo para o Departamento de Revitalização e Modernização Portuária/SPP/SEP/MTPA sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 22/03/2017 - divulgação das respostas às contribuições no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 23/03/2017 a 01/04/2017 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, por meio do endereço eletrônico [poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br).

VI - 03/04/2017 a 02/05/2017 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias pela Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato da Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

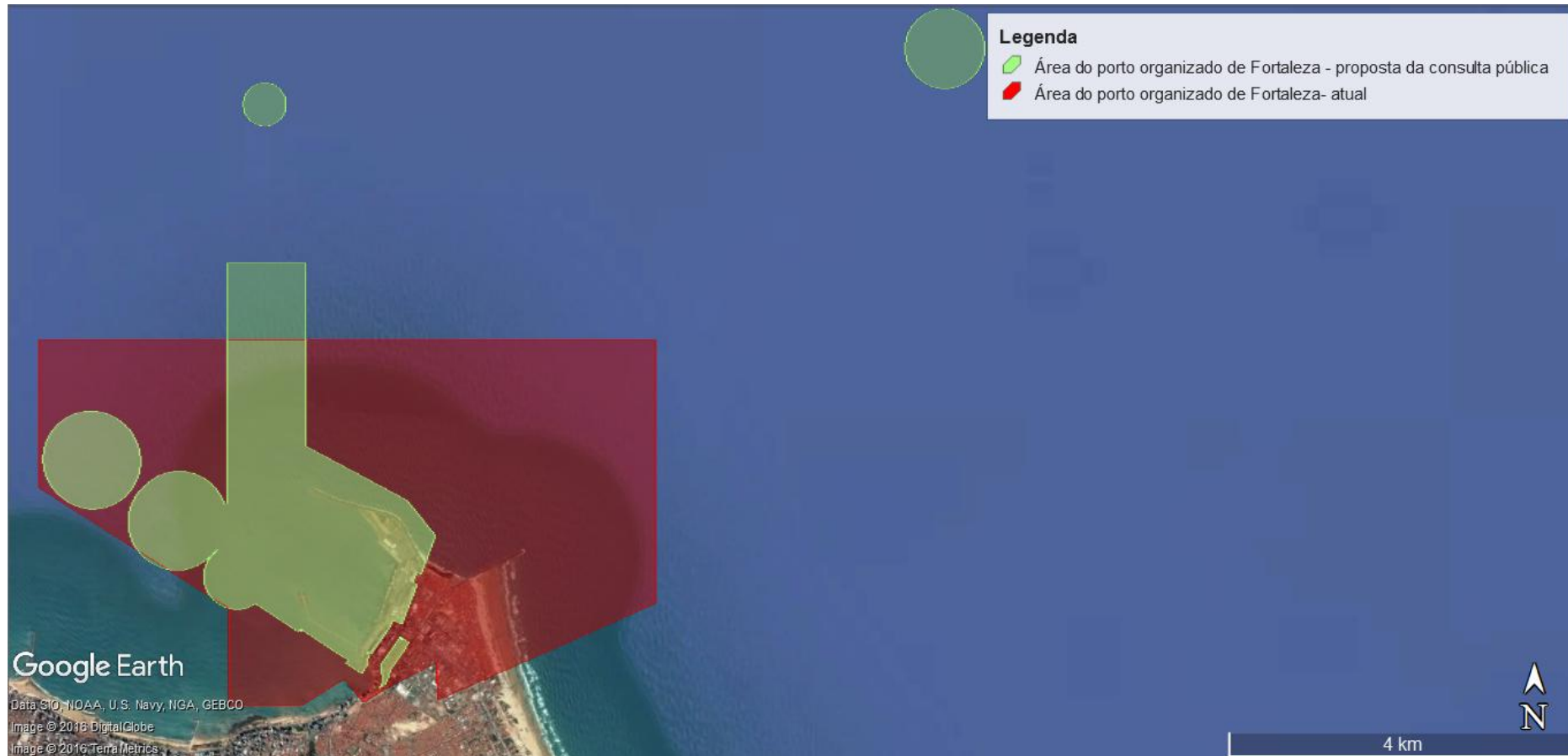
Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

# O QUE É A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**É UM DESENHO GEOMÉTRICO, FEITO EM PLANTA, CARTA OU MAPA, QUE INDICA QUAIS SÃO OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

# POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA – ATUAL E PROPOSTA DA CONSULTA PÚBLICA



# POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA – ATUAL E PROPOSTA DA CONSULTA PÚBLICA



# O QUE É A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**SÃO OS ESPAÇOS  
TERRESTRES E AQUÁTICOS  
QUE COMPREENDEM AS  
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS  
E A INFRAESTRUTURA DE  
PROTEÇÃO E DE ACESSO AO  
PORTO ORGANIZADO**

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. II



# O QUE É PORTO ORGANIZADO?

É O BEM PÚBLICO CONSTRUÍDO E APARELHADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE NAVEGAÇÃO, DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS OU DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS, E CUJO TRÁFEGO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS ESTEJAM SOB JURISDIÇÃO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. I

# QUANDO A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA FOI DEFINIDA?

**EM 1993, POR MEIO DA PORTARIA<sup>1</sup> N.º 1.027 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. EM 2002, O DECRETO<sup>2</sup> N.º 4.333 VEIO A REDEFINIR OS LIMITES DO PORTO DE FORTALEZA, SENDO ESTA, AINDA, A NORMA VIGENTE.**

<sup>1</sup> Disponível no site <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/12/1993&jornal=1&pagina=118&totalArquivos=192>

<sup>2</sup> Disponível no site <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=73&data=13/08/2002>

# PORTARIA MT N.º 1.027/1993

PORTARIA Nº 1.027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

**O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

**Art. 1º** - A área do porto organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Fortaleza a partir da interseção da linha da costa com o meridiano 38º 29' 00" e o meridiano 38º 28' 20", abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Fortaleza, ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso ao norte do paralelo 32º sul, áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definidas no item "a", existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro Órgão do Poder Público;

**Art. 2º** - A Administração do Porto de Fortaleza fará a demarcação em planta da área definida no Art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO GOLDMAN

# DECRETO N.º 4.333/2002

## DECRETO N.º 4.333, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a delimitação das áreas do Porto Organizado de Fortaleza, Santos e Vitória, suas instalações, infra-estrutura e planta geográfica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º A área do Porto Organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres e marítimas, delimitadas pela poligonal definida pelos vértices de coordenadas geográficas a seguir indicadas: Ponto A: Latitude 3º 43' 15"S, Longitude: 038º 28' 37"W; Ponto B: Latitude 3º 43' 06"S, Longitude 038º 28' 44"W; Ponto C: Latitude 3º 43' 16"S, Longitude 038º 29' 00"W; Ponto D: Latitude 3º 43' 16"S, Longitude 038º 29' 27"W; Ponto E:

Latitude 3º 42' 40"S, Longitude: 038º 29' 27"W; Ponto F: Latitude 3º 41' 55"S, Longitude 038º 30' 38"W; Ponto G: Latitude 3º 41' 00"S, Longitude 038º 30' 38"W; Ponto H: Latitude 3º 41' 00"S, Longitude 038º 26' 48"W; Ponto I: Latitude 3º 42' 38"S, Longitude: 038º 26' 48"W; Ponto J: Latitude 3º 43' 14"S, Longitude 038º 28' 09"W; Ponto K: Latitude 3º 43' 00"S, Longitude 038º 28' 10"W; Ponto L: Latitude 3º 43' 10"S, Longitude 038º 28' 29"W, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviária e ferroviária e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Fortaleza, ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I deste artigo, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por órgão do Poder Público.

Parágrafo único. A Administração do Porto de Fortaleza fará a demarcação em planta da área definida neste artigo.

...

# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA DEVE SER REVISTA?**

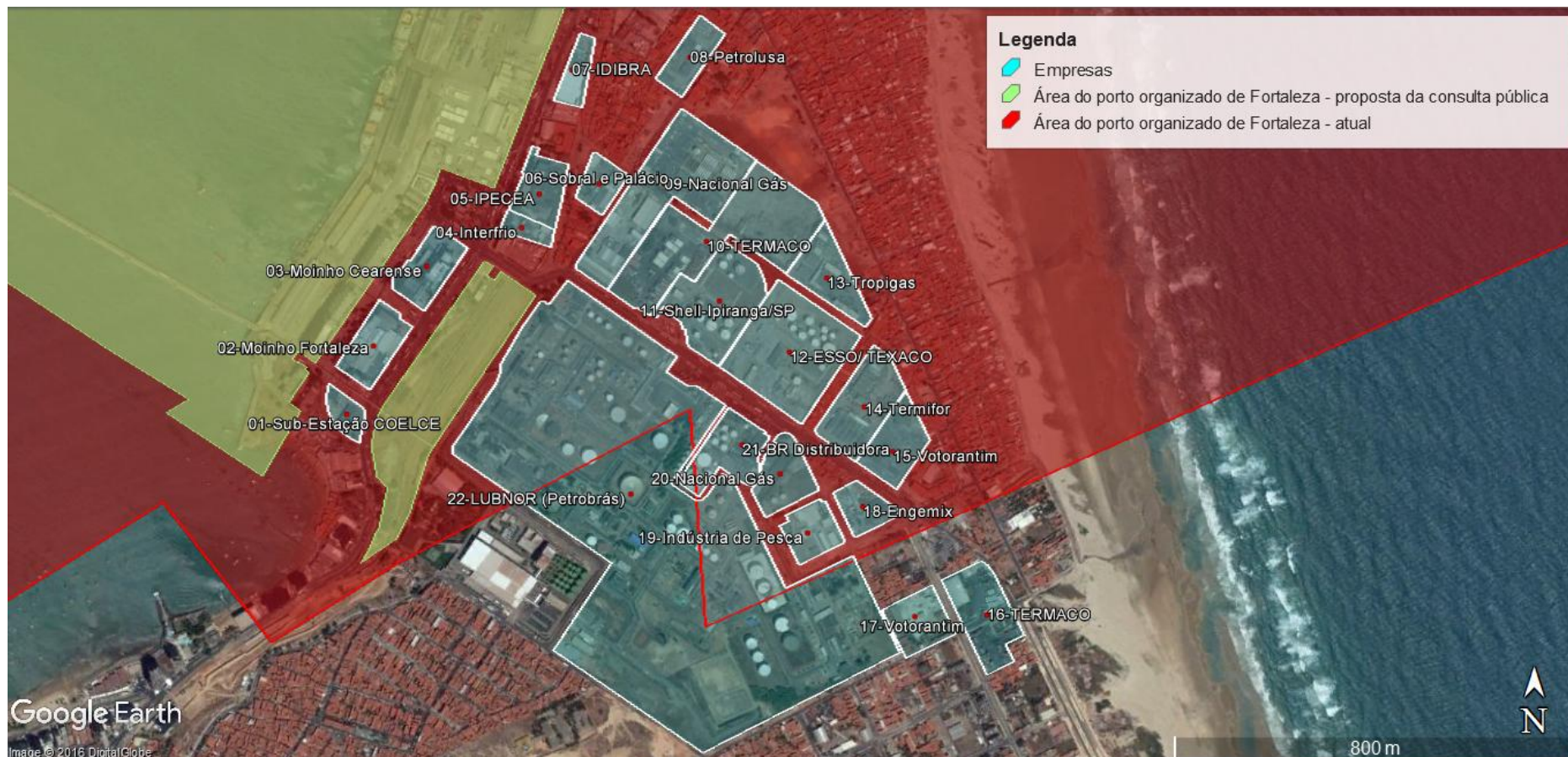
**(1)**

**CONFORME A LEI 12.815/2013, AS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS, POR SER UMA PARTE DOS BENS QUE COMPÕEM O PORTO ORGANIZADO, DEVEM TAMBÉM SER PÚBLICAS. DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS DE PROPRIEDADE OU SOB O DOMÍNIO OU POSSE REGULAR DE PESSOAS PRIVADAS.**

# SHELL-IPIRANGA



# ÁREAS OCUPADAS POR EMPRESAS



# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA DEVE SER REVISTA?**

**(2)**

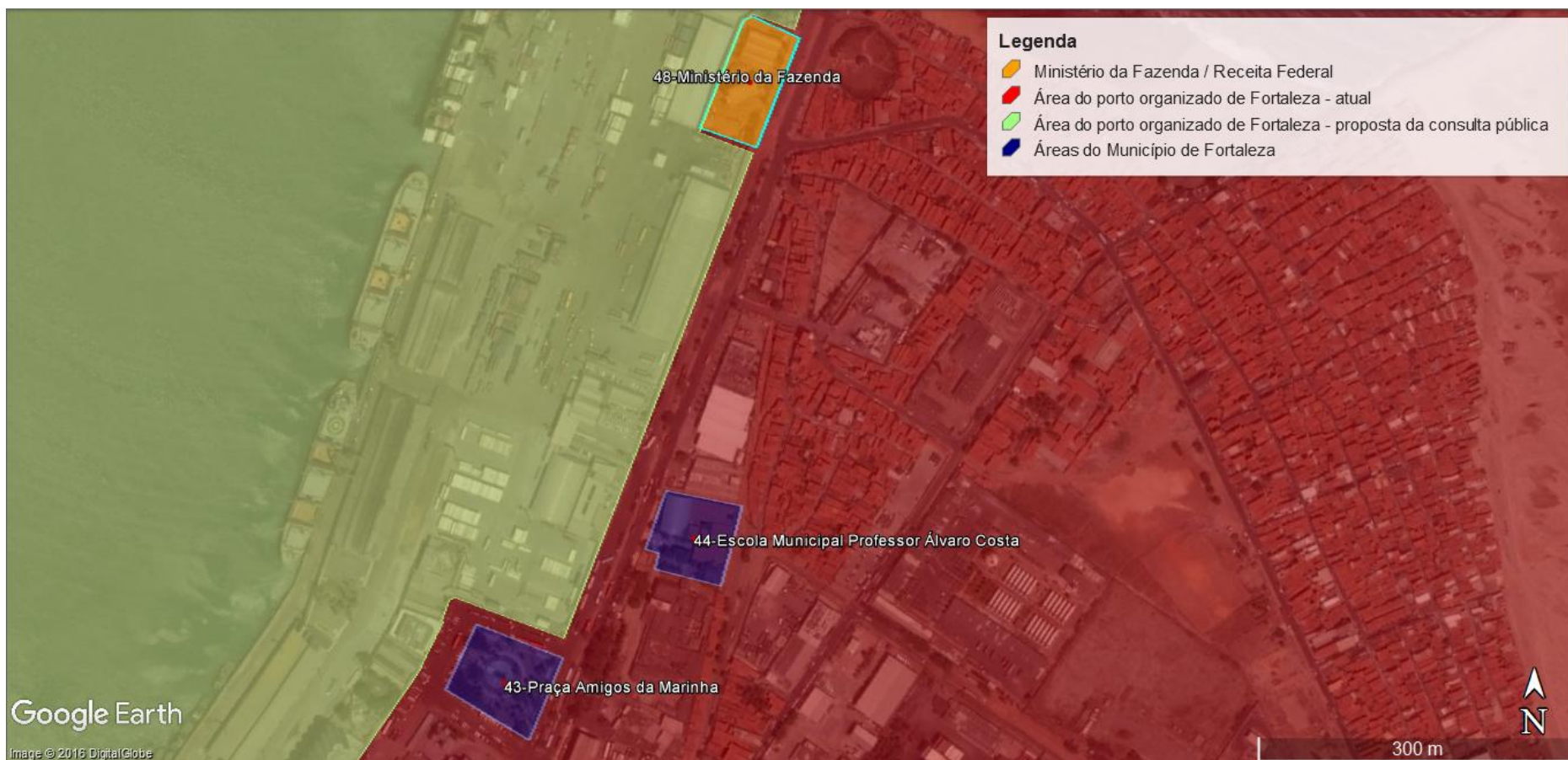
**DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES OU SOB A ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA.**



# MINISTÉRIO DA FAZENDA/RECEITA FEDERAL



# ÁREAS DO MUNICÍPIO E OCUPADA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA/RECEITA FEDERAL



# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA DEVE SER REVISTA?**

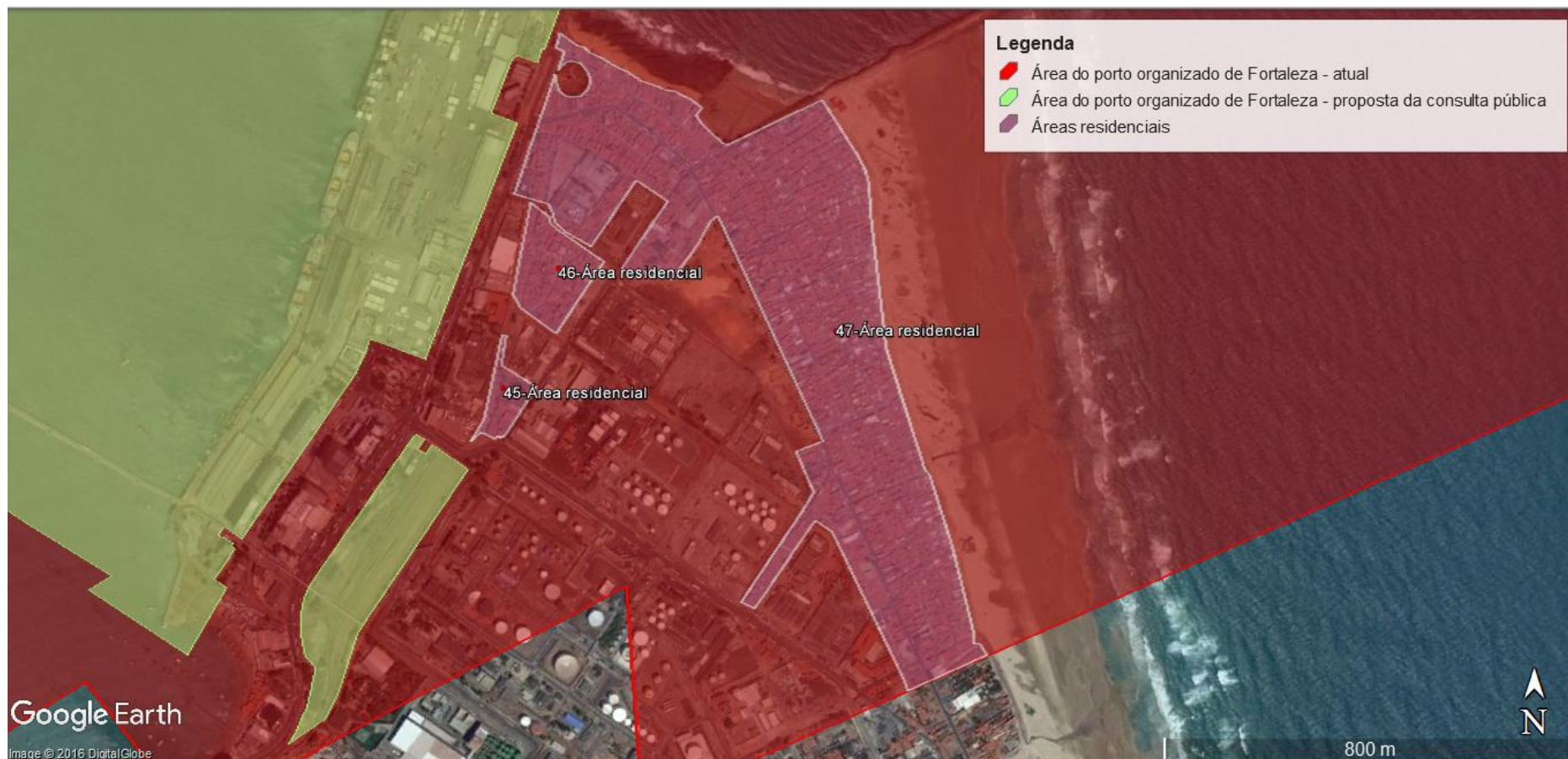
**(3)**

**DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS A ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O PORTO. MANTÊ-LAS NA POLIGONAL INDICARIA O DESEJO DE QUE, NESSES IMÓVEIS, FOSSEM INSTALADAS ESTRUTURAS PORTUÁRIAS QUE ELIMINARIAM O TIPO DE USO ATUAL DESSES BENS.**

# ÁREAS RESIDENCIAIS E PRAIAS



# ÁREAS RESIDENCIAIS E PRAIAS

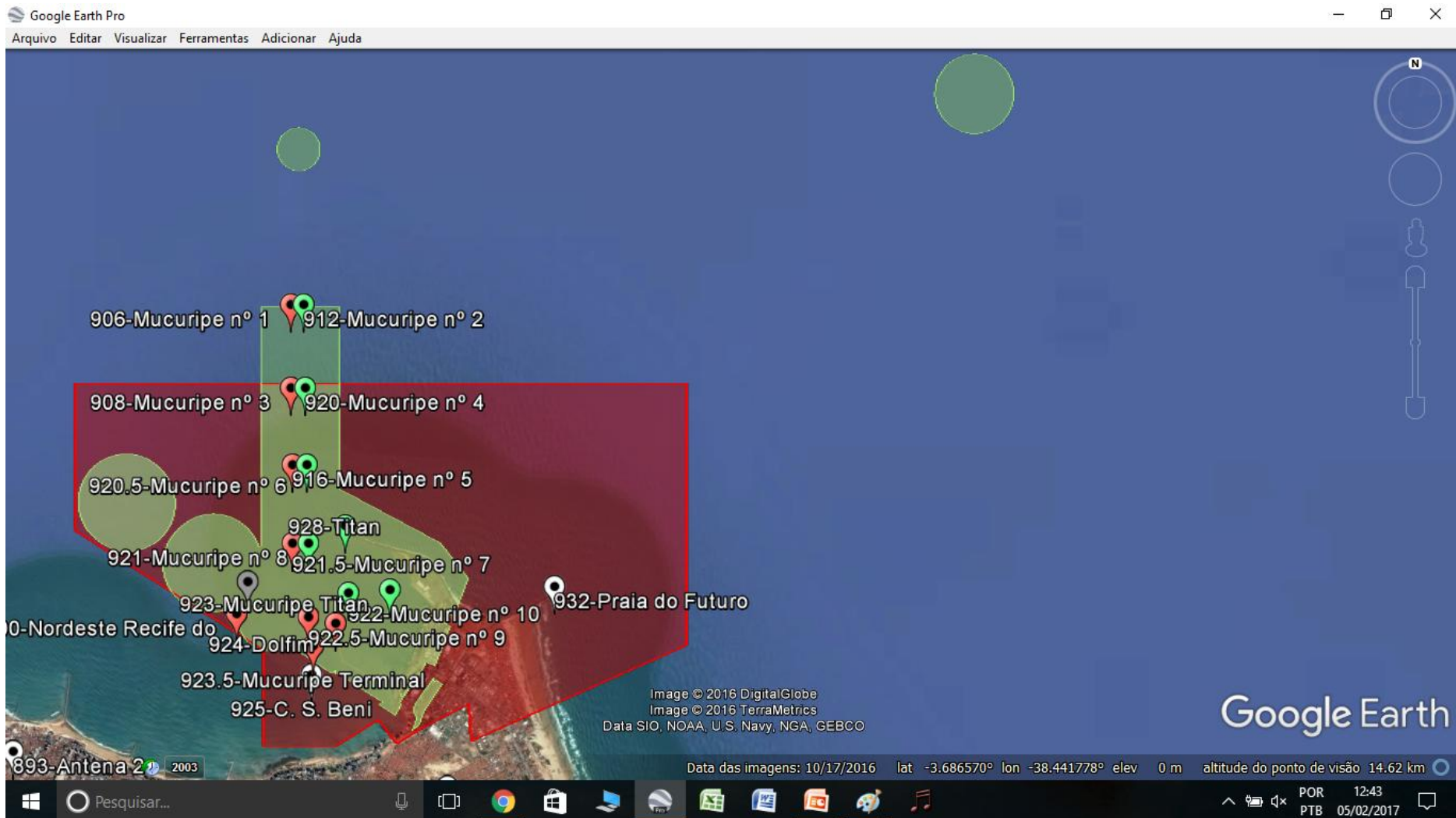


# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA DEVE SER REVISTA?**

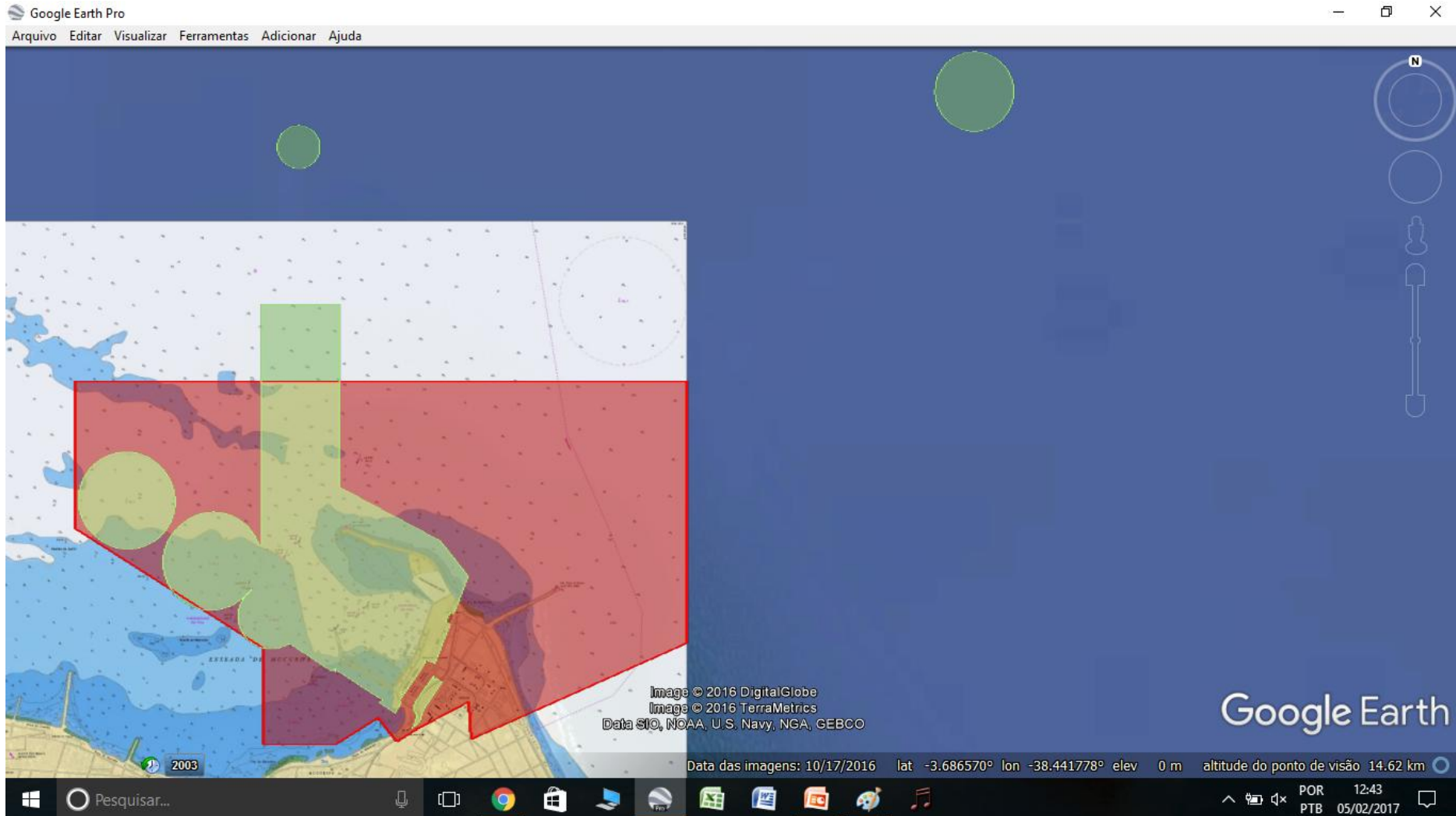
**(4)**

**OS ESPAÇOS AQUÁTICOS ATUALMENTE UTILIZADOS E ADMINISTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO POSSUEM TRECHOS FORA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, E OUTROS ESPAÇOS AQUÁTICOS NÃO SÃO UTILIZADOS.**

# PORTO ORGANIZADO E LISTA DE FARÓIS

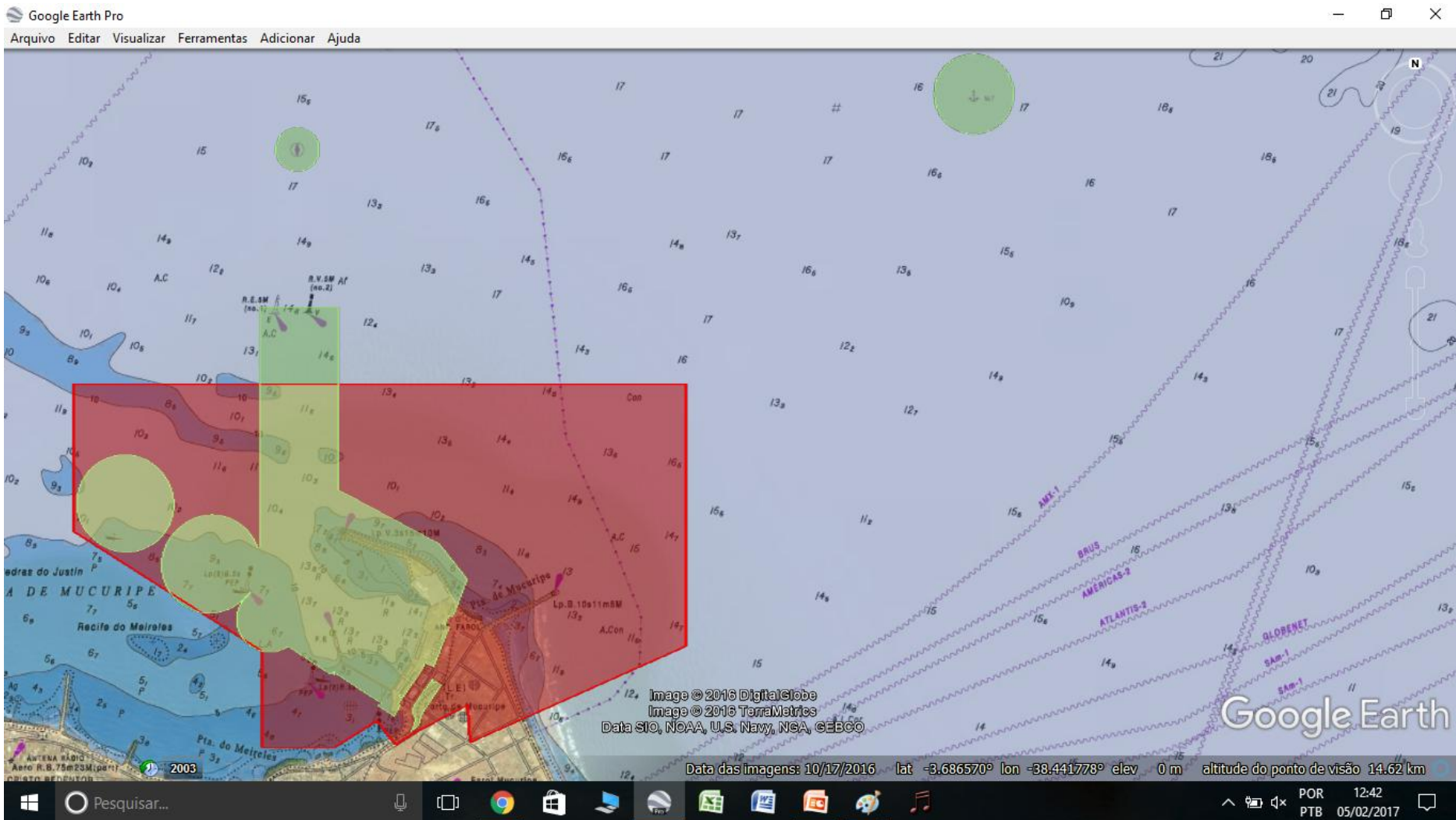


# PORTO ORGANIZADO E CARTA NÁUTICA N.º 701

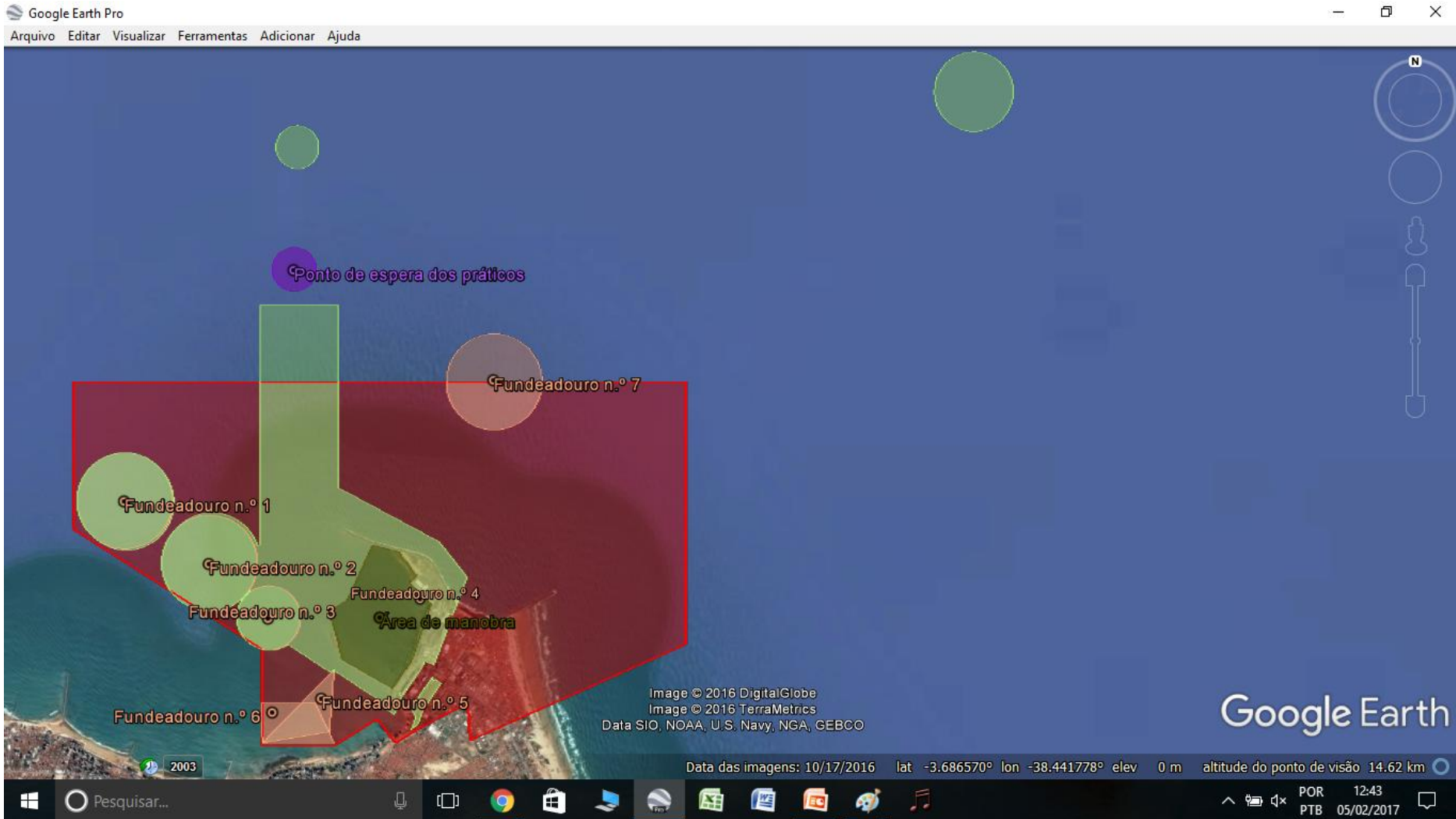




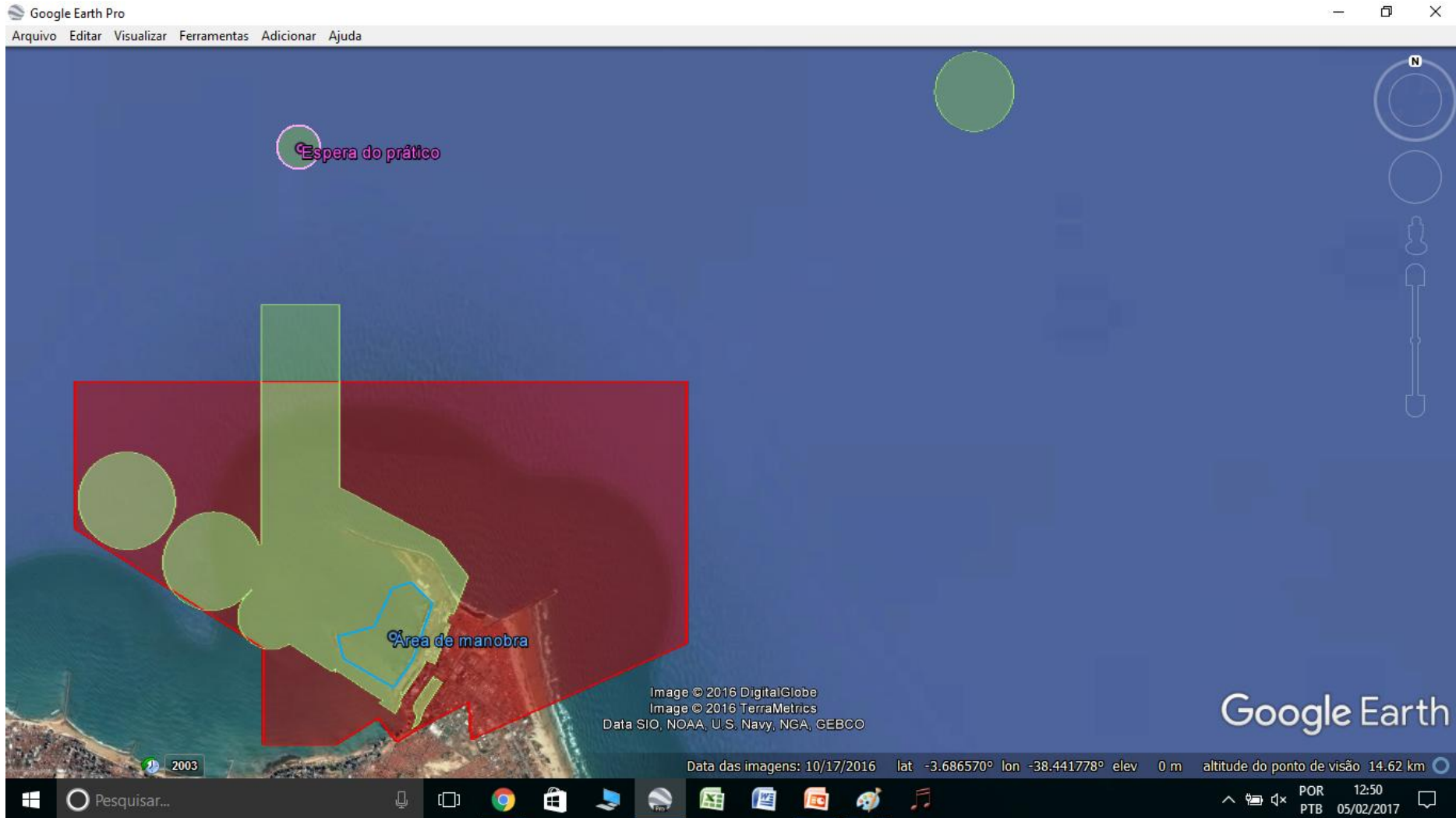
# PORTO ORGANIZADO E CARTA NÁUTICA N.º 710



# PORTO ORGANIZADO E NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ



# PORTO ORGANIZADO E ROTEIRO COSTA NORTE



**NO CASO DO PORTO  
ORGANIZADO DE  
FORTALEZA, QUAIS  
ÁREAS PODEM E NÃO  
PODEM ESTAR NA  
NOVA POLIGONAL?**

# PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

**Áreas de propriedade da CDC**

**Áreas de propriedade da União já administradas pela CDC**

**Áreas de propriedade da União que estejam livres\***

\* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

# **NÃO PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

**Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CDC**

**Áreas de propriedade da União afetadas a atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso**

**Áreas de propriedade da União sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis**

**Áreas de propriedade da União, mesmo que livres\*, não sejam de interesse para exploração pelo porto público**

\* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

# IMÓVEIS QUE ATUALMENTE NÃO POSSAM SER INCORPORADOS NA NOVA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PODERÃO SER INSERIDOS NO FUTURO?

**Sim. Contudo, no caso de áreas privadas, deverá, primeiro, ser promovida a desapropriação. No caso de áreas públicas, se legalmente sob o domínio ou a posse de terceiros, após a extinção dos atos que garantam o uso do bem. Em ambos os casos, deverá ser verificado os direitos dos proprietários, foreiros ou ocupantes, para eventual indenização prévia.**

# COMPARAÇÃO ENTRE AS SUPERFÍCIES ATUAL E DA CONSULTA PÚBLICA

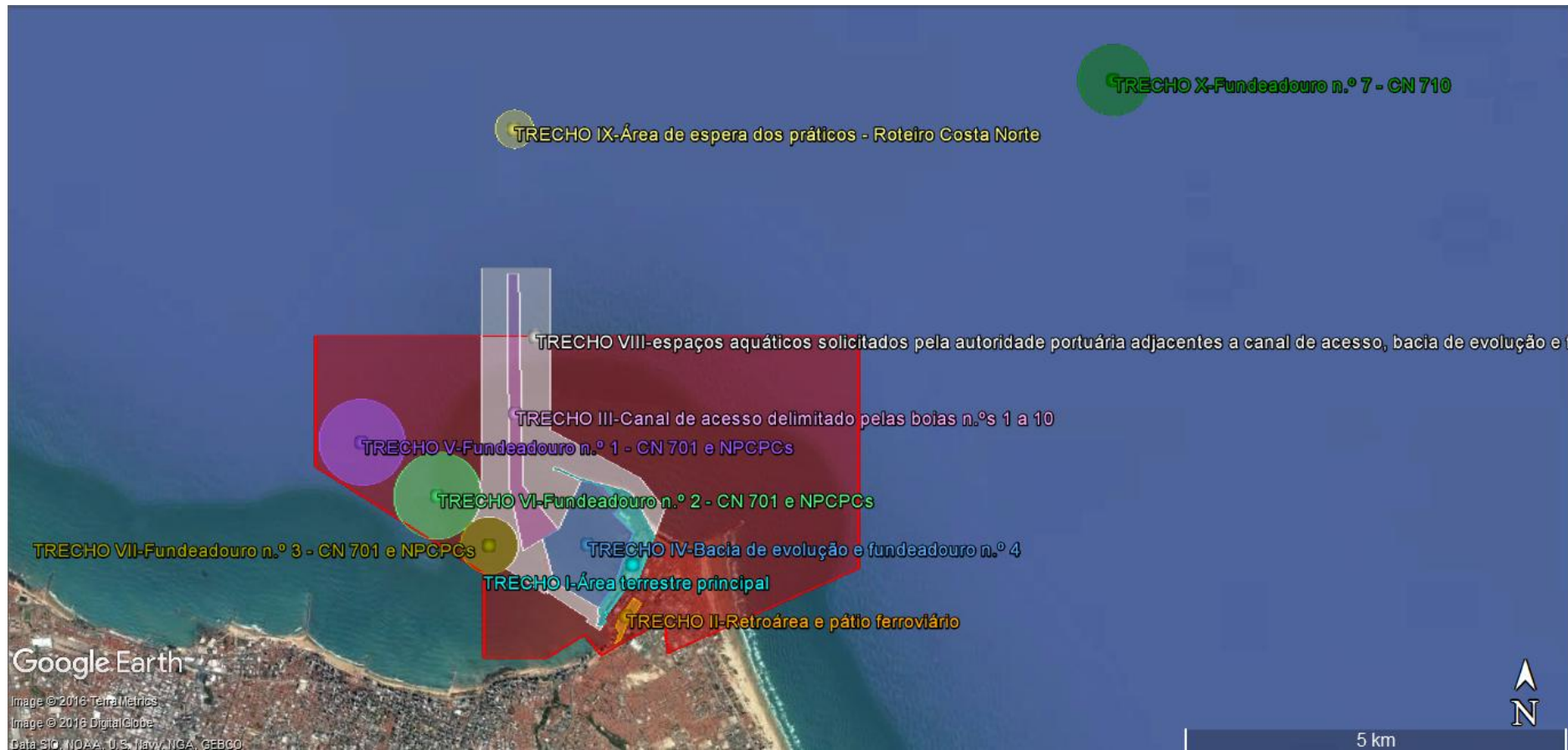
## SUPERFÍCIES DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA

ATUAL		PROPOSTA DA CONSULTA PÚBLICA	
Área do porto organizado de Fortaleza	23.936.387 m <sup>2</sup>	ANEXO I-Área terrestre principal + canal de acesso delimitado pelas boias n.ºs 1 a 10 + bacia de evolução + fundeadouros n.ºs 2, 3 e 4 + espaços aquáticos solicitados pela autoridade portuária adjacentes a canal de acesso, bacia de evolução e fundeadouros	7.353.812 m <sup>2</sup>
		ANEXO II-Retroárea e pátio ferroviário	64.596 m <sup>2</sup>
		ANEXO III-Fundeadouro n.º 1 - CN 701 e NPCPCs	991.372 m <sup>2</sup>
		ANEXO IV-Área de espera dos práticos - Roteiro Costa Norte	196.722 m <sup>2</sup>
		ANEXO V-Fundeadouro n.º 7 - CN 710	664.717 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>23.936.387 m<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.271.219 m<sup>2</sup></b>

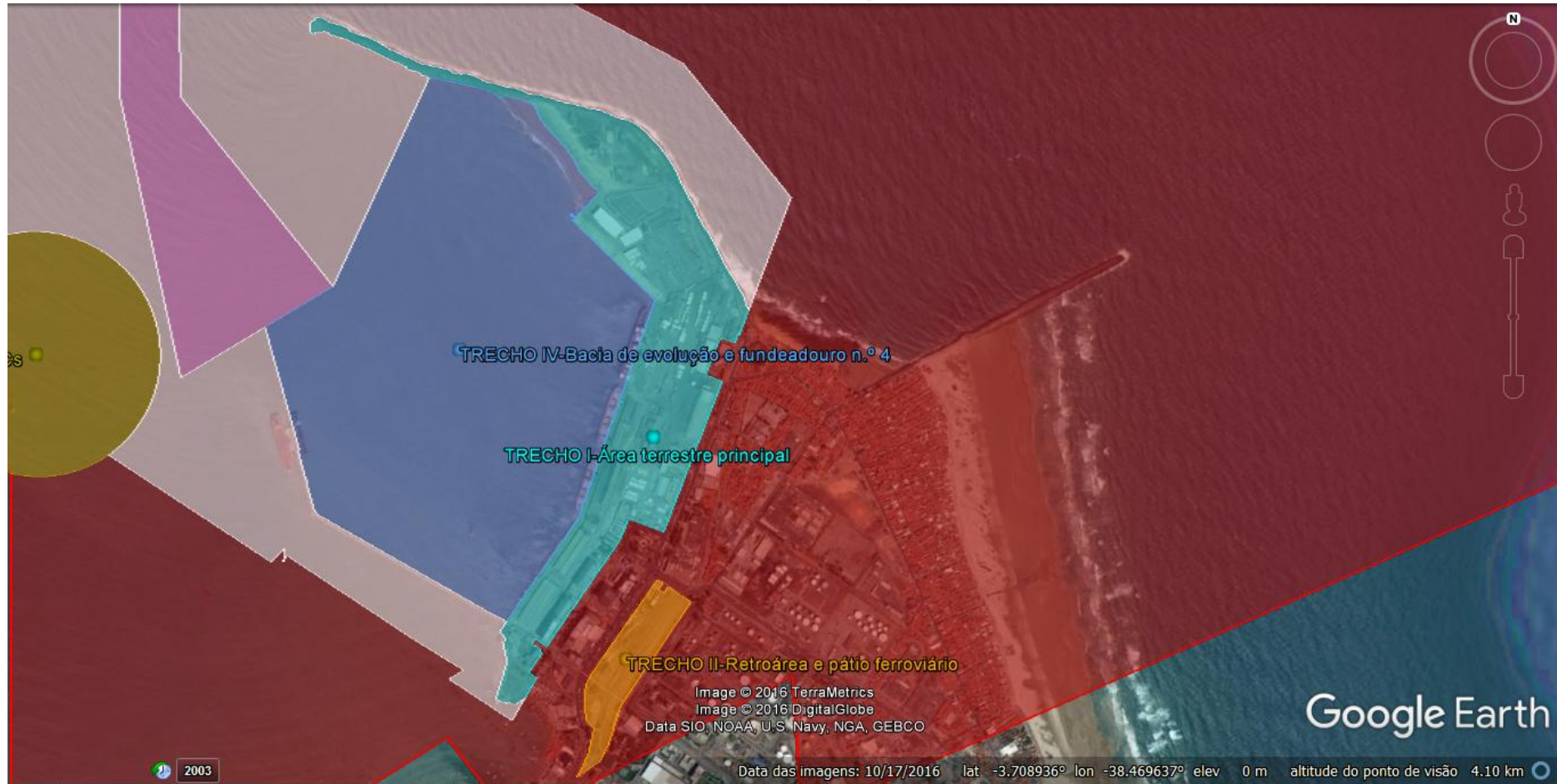


# ÁREAS - DESTAQUES -

# POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA – ATUAL E PROPOSTA DA CONSULTA PÚBLICA (DESAGREGADA EM DEZ TRECHOS)



# TRECHOS I, II E IV



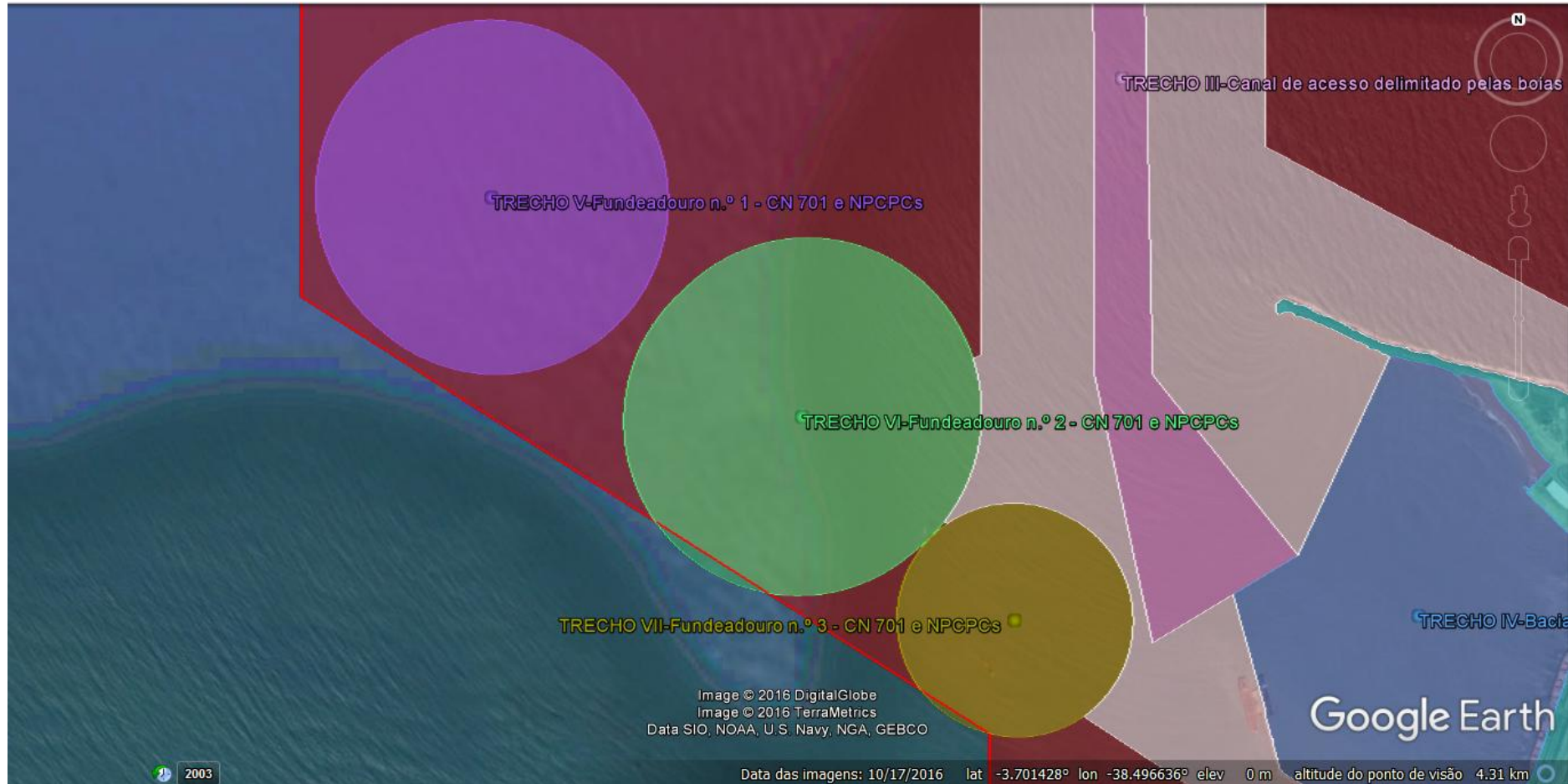
## PROPOSTA

TRECHO I: Levantamento da Companhia Docas do Ceará.

TRECHO II: Levantamento da Companhia Docas do Ceará.

TRECHO IV: Bacia de evolução + fundeadouro demarcados com base nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Ceará (610 metros de largura).

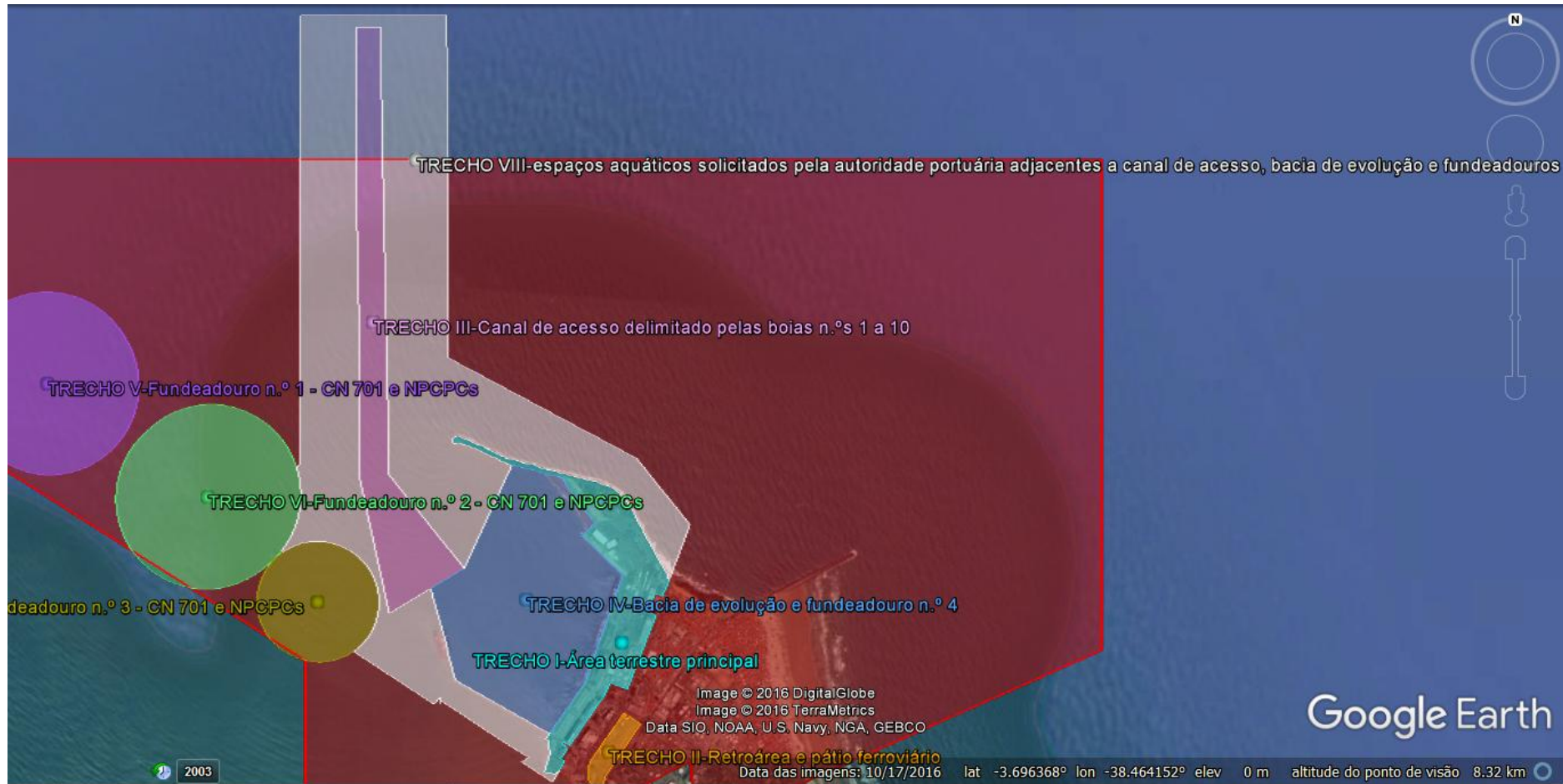
# TRECHOS V, VI E VII



## PROPOSTA

TRECHOS V, VI E VII: Fundeadouros demarcados com base na Carta Náutica n.º 701 e nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Ceará.

# TRECHOS III E VIII



## PROPOSTA

TRECHO III: Canal de acesso demarcado nos limites das boias n.ºs 1 a 10 (Lista de Faróis da Marinha do Brasil).

TRECHO VIII: Espaços aquáticos solicitados pela CDC, adjacentes a canal de acesso, bacia de evolução e fundeadouros.

# TRECHOS IX E X



## PROPOSTA

TRECHO IX: Área de espera dos práticos (círculo com 250 metros de raio, em torno do ponto de espera dos práticos definido no Roteiro Costa Norte).

TRECHO X: Fundeadouro demarcado com base na Carta Náutica n.º 710.